



Diário da Justiça

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

ANO LXVI — Nº 205

QUARTA-FEIRA, 23 DE OUTUBRO DE 1991

BRASÍLIA — DF

Sumário

| | PÁGINA |
|--|--------|
| SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL..... | 14857 |
| TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL..... | 14870 |
| SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA..... | 14872 |
| TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO..... | 14918 |
| SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR..... | 14938 |
| MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO..... | 14938 |
| ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL — Conselho Federal..... | 14940 |
| EDITAIS E AVISOS..... | 14941 |

Supremo Tribunal Federal

Presidência

ÍNDICE DE ADVOGADOS

HELEDER GIRON BARRETO

1.0000371-0/190

DISTRIBUIÇÃO

CENTESIMA VIGESIMA AUDIENCIA DE DISTRIBUIÇÃO EX-ADVOGARIA. REALIZADA EM 21 DE OUTUBRO DE 1991. PRESIDENTE O EXMO. SR. MINISTRO SYDNEY SANCHES (APT. 66, PISTE).
AS 17:00 HORAS, NO GABINETE DA PRESIDÊNCIA, FORAM DISTRIBUIDOS OS SEGUINTES FETOS, PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS:

Co 8005967-1/980
JUST.RG.: TRIBUNAL DE GRANDE INSTÂNCIA DE BAHIA
REDO: SÉLVIA REGINA DE OLIVEIRA DE CALIXTO
DILIG.: INQUÍRIAM DA REQUERIDA
DILIG.: PODEMOS AS INVESTIGAÇÕES REQUERIDAS AS FLS. 21 A 27 DO INSTRUIÇÃO PROCESSO MOVIMENTO CONTRA JANE DIAS
POR PORTE DE ENTORPECENTES

REGISTRADO

Co 8005965-5/980
JUST.RG.: TRIBUNAL JUDICIAL DE RELAÇÕES DE STUTTGART
REDO: ELENA SCHAFER ARTEFATOS DE CLOURO LTDA
DILIG.: CITACAO
REGISTRADO

Co 8005966-3/980
JUST.RG.: TRIBUNAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE BREMEN
REDO: COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO ELTON BRASILEIRO
DILIG.: CITACAO
REGISTRADO

Co 8005967-1/980
JUST.RG.: JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA INSTÂNCIA DA PRIMEIRA VARA DE FROZINHA
REDO: PAULO ROBERTO APOLINARO NUNES
DILIG.: TOMADA DE DEPOIMENTO
REGISTRADO

Co 0069026-2/130 DF
: MIN. CELSO DE MELLO
: ANTONIO PONTE
: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
: PAULO CESAR ANDRADE DE ARAUJO

Co 0069037-8/130 RS
: MIN. OCTAVIO GALLOTTI
: JANTED DUARTE MACHADO E OUTRO
: TRIBUNAL MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
: ALBERTO MACHADO

Co 0000371-0/190 RR
: MIN. MARCOS AURELIO
: HELEDER GIRON BARRETO
: HELEDER GIRON BARRETO
: JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA 1A. CIRCUITARIA DE RORAIMA

| MINISTRO | REGISTR. | DTSTR. | RDISTR. | TOTAL |
|-----------------------|----------|--------|---------|-------|
| MIN. PRESIDENTE | 4 | | | 4 |
| MIN. OCTAVIO GALLOTTI | | 1 | | 1 |
| MIN. CELSO DE MELLO | 1 | | | 1 |
| MIN. MARCOS AURELIO | 1 | | | 1 |
| TOTAL | 4 | 3 | | 7 |

NAUA MÊS: HAVENDO, FUT ENCERRADA A PRESENTE ATA DE DISTRIBUIÇÃO.....
DISTRIBUIDOR: HELEDER GIRON BARRETO, DIRETOR DE SERVICO DE DISTRIBUIÇÃO, PUBLICIDADE E ESTATÍSTICA.....
ALDA VILLAS BRAS CARVALHO, DIRETOR DO DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO.

BRASÍLIA, 21 DE OUTUBRO DE 1991.

MINISTRO SYDNEY SANCHES
PRESIDENTE

Primeira Turma

Pauta de Julgamentos

PAUTA Nº 27 - Elaborada nos termos do art. 83 do Regimento Interno para julgamento a partir da próxima sessão contendo os seguintes processos:

RE 133.998-5 - PE
Rel.: Ministro Ilmar Galvão. Recte.: Virgilio Barros de Melo Campos (Adva.: Lenita Alexandre Batista). Recda.: União Federal.

RE 140.542-2 - RJ
Rel.: Ministro Ilmar Galvão. Recte.: Ministério Público Estadual. Recda.: Ivaldo Alves de Oliveira.

Brasília, 21 de outubro de 1991.

RICARDO DIAS DUARTE
Secretário

Segunda Turma

Pauta de Julgamentos

PAUTA Nº 31 - Elaborada nos termos do art. 83 do Regimento Interno para julgamento a partir da próxima sessão, contendo os seguintes processos:

RE 130.565-7 - DF
Rel.: Ministro Paulo Brossard. Recte.: Ministério Público Federal. Recda.: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Avaré (Adva.: Esber Chaddad) e Benedito Bras de Oliveira Arruda.

RE 131.014-6 - DF

Rel.: Ministro Paulo Brossard. Recete.: Ministério Público Federal. Recdos.: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Avaré (Adv.:Esber Chaddad) e Luiz Gonzaga de Santana.

RE 133.062-7 - DF

Rel.: Ministro Paulo Brossard. Recete.: Ministério Público Federal. Recdos.: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Avaré (Adv.: Esber Chaddad) e Erando César Filho.

RE 133.065-1 - DF

Rel.: Ministro Paulo Brossard. Recete.: Ministério Público Federal. Recdos.: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Avaré (Adv.:Esber Chaddad) e Dante Tezza Filho.

RE 133.489-4 - DF

Rel.: Ministro Paulo Brossard. Recete.: José Lúcio Moreira (Advs.: José Eduardo Suppioni de Aguirre, Nestor Estacio Azambuja Cavalanti). Recdo.: Ministério Público Federal.

RE 134.337-1 - DF

Rel.: Ministro Paulo Brossard. Recete.: Ministério Público Federal. Recdos.: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Avaré (Adv.:Esber Chaddad) e José Antonio Bueno.

RE 134.345-1 - DF

Rel.: Ministro Paulo Brossard. Recete.: Ministério Público Federal. Recdos.: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Avaré (Adv.:Esber Chaddad) e José Vicente Alcober Moura.

Brasília, 21 de outubro de 1991.

JOSÉ WILSON ARAGÃO
Secretário

Departamento Judiciário

Despachos

PROCESSOS DIVERSOS

ACAO CIVEL ORIGINARIA
ACOR NR. 407-1/010 - SC (Pet. PG-STF 18982)
DISTRIBUIDO 06/02/90 RELATOR MIN. SEPULVEDA PERTENCE

AUTOR UNIAO FEDERAL
REU PAPEL E CELULOSE CATARINENSE SA
ADV. NILTON ROGERIO NEVES

DESPACHO:

J. Defiro.

Brasília, 17 de outubro de 1991.

Ministro SEPULVEDA PERTENCE
Relator

Em consequência fica o réu intimado a providenciar a extração da Carta de Ordem e o resumo para o Edital.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA



Imprensa Nacional — IN
SIG — Quadra 6, Lote 800 — 70604 — Brasília/DF
Telefones: PABX: (061) 321-5566 — Fax: (061) 225-2046
Telex: (061) 1356 DIMN BR
CGC/MF: 00394494/0016-12

ENIO TAVARES DA ROSA
Diretor-Geral

NELSON JORGE MONAIAR
Coordenador de Produção Industrial

DIÁRIO DA JUSTIÇA — Seção I

Órgão destinado à publicação dos atos dos Tribunais Superiores do Poder Judiciário e do Ministério Público da União

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Chefe da Divisão de Jornais Oficiais

JOSÉ EDMAR GOMES — MIGUEL FELIX DOS ANJOS
Editores

Publicações: os originais devem ser entregues na Seção de Seleção e Registro de Matérias no horário das 7:30 às 13:00 horas, ininterruptamente. Qualquer reclamação tem de ser encaminhada por escrito à Divisão de Jornais Oficiais no prazo de cinco dias úteis após a publicação.

Assinaturas: as assinaturas valem a partir de sua efetivação e não incluem os suplementos, que podem ser adquiridos separadamente.

Diário Oficial Diário da Justiça

| Preços | Seção I | Seção II | Seção I | Seção II |
|------------------------|----------------|----------------|----------------|----------------|
| ASSINATURA TRIMESTRAL: | Cr\$ 14.208,00 | Cr\$ 3.278,00 | Cr\$ 13.114,00 | Cr\$ 20.765,00 |
| PORTA: | Cr\$ 23.100,00 | Cr\$ 11.352,00 | Cr\$ 42.042,00 | Cr\$ 23.100,00 |

Informações: Seção de Assinaturas e Vendas — SEAVEN/DICOM
Telefone: (061) 321-5566 Ramais: 305/309/339/314/317/328/325/308
Horário: 8:00 às 12:00h e 13:00 às 17:00h.

EXTR. N° 544-8/120 - DF.

Requerente: Governo da Itália. Extraditando: Francisco Ribezzo. (Advs.: Tércio Caxeiro, Isaías Pereira Cabral, Wellington Rodrigues de Melo e Sidney Roberto Lopes).

DESPACHO: Vistos, etc.

Inexistindo "licença para tratamento de saúde" no sistema carcerário, indefiro o pedido tal como formulado. Entretanto, autorizo a realização da cirurgia recomendada no laudo médico anexo, com as cautelas e o prudente critério da Superintendência Regional da Polícia Federal no Rio de Janeiro, responsável pela custódia do extraditando, inclusive quanto ao local a ser determinado.

2. Lembro que, infelizmente, ocorreram alguns casos de evasão, de dependências da Polícia Federal, de pessoas que estavam sob a jurisdição do Supremo Tribunal Federal em processos de extradição.

Comunique-se e intime-se.
Brasília, 16 de outubro de 1991.

Ministro PAULO BROSSARD

Relator

MI 284-3 (Pet. PG-STF 18813)

Impet.: Sergio Cavallari e outros. (Advs.: Nélia Roberto Seidl Machado e outro). Impdos.: Congresso Nacional e União Federal.

DESPACHO:

1. O Impetrante informa a urgência do julgamento do mandado de injunção. Requer seja determinada a devolução dos autos pelo Advogado Geral da União.

2. Defiro o que requerido. Com a devolução dos autos, proceda-se à juntada desta peça.

3. Ao Setor competente do Tribunal para as providências cabíveis.

4. Publique-se.

Brasília, 18 de outubro de 1991.

Ministro MARCO AURÉLIO

Relator

SUSPENSAO DE SEGURANÇA

SS 435-2/260 - PA
REGISTRADO 07/10/91 "INSTADO PRESIDENTE

RETOC. ESTADO DO PARA
ADV. ALFREDO ANTONIO GOULART SADE
REODON. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARA
IMPTO. NESTOR SERGIO LÓBO NOBRE E OUTROS

DESPACHO:

Apresente o requerente cópias autenticadas das petições iniciais dos mandados de segurança (fls. 9/26), bem como das decisões que deferiram as medidas liminares.

Int.

Brasília, 18 de outubro de 1991.

Ministro SYDNEY SANCHES

Presidente

HABEAS CORPUS

HC n° 68.764 - 4 - DF

Pacte.: Gilberto Díhl Drago. Impetes.: Vilson Otávio Nogueira de Azevedo e outros. Coator: Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul.

DESPACHO: Em face do noticiado cumprimento da pena e soltura do paciente (fls. 77 e seguintes), relativamente aos fatos narrados na inicial, o pedido de HABEAS CORPUS está prejudicado.

Publique-se e arquivem-se os autos.
Brasília, 17 de outubro de 1991.

Ministro CELIO BORJA

Relator

HC 68.827-6 - SP

Impet.: Renato Alcaide. Coator: Tribunal de Alçada Criminal do Estado de São Paulo. Pacte: José Adelson da Silva ou José Adelcio da Silva.

Despacho:

1. Declaro-me habilitado a relatar este caso e a proferir voto.

2. Ao Gabinete Para as providências cabíveis.

3. Publique-se.

BSB, 18.10.91

Ministro MARCO AURÉLIO

Relator

HC 68.855-1 - SP

Impet.: Cecília Valéria Reale. Coator: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Pacte: Nelson Alves de Oliveira.

Juizes do Tribunal, ao Presidente da Associação dos Advogados Trabalhistas do Estado do Pará, Doutor Jeci Monteiro Colares, ao Presidente da OAB - Secção do Pará, Doutor Francisco Brasil Monteiro, à Procuradora Regional do Trabalho, Doutora Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, e aos Presidentes de 04 (quatro) Federações dos Trabalhadores e 03 (três) Federações de Empregadores do Estado do Pará. Cumpridas, assim, as disposições regimentais, foram iniciados os trabalhos da correição. Havendo o Senhor Ministro Corregedor indagado se havia comparecido algum advogado ou litigante para queixas sobre os trabalhos do Tribunal, obteve resposta negativa. **01. EXAME DOS LIVROS.** A seguir, solicitou o Ministro Corregedor que lhe fossem apresentados os livros em uso no Tribunal, tendo-lhe sido exibidos 13 (treze) livros, com 33 (trinta e três) volumes e 03 (três) pastas colecionadoras de Atas a seguir relacionados: **DA SECRETARIA DA CORREGEDORIA.** 1. Livro de Registro de Processos em Correição Permanente; 2. Livro de Registro de Correções Parciais - 02 volumes; 3. Pasta Colecionadora das Atas das Correções Ordinárias realizadas nas Juntas. **DO SERVIÇO DO PESSOAL.** 1. Livro de Registro de Termo de Posse dos Senhores Juízes. **DA SECRETARIA JUDICIA.** 1. Livro de Registro de Retirada de autos pelos senhores advogados; 2. Livro de Registro de Precatórios Requisitórios - Volumes XIII e XIV; 3. Livro de Registro de Custas e Emolumentos recolhidos à Fazenda Nacional; 4. Livro de Registro de Agravos de Instrumento Volumes XIV, XV e XVI; 5. Livro de Registro de Processos Trabalhistas Individuais e Coletivos - 17 volumes. **DA SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO.** 1. Livro de Atas das Sessões - período de outubro a dezembro de 1990; 2. Pasta Colecionadora de Atas das Sessões - período de janeiro a junho de 1991; 3. Pasta Colecionadora de Atas das Sessões - período de julho a dezembro de 1991; 4. Livro de Registro de Distribuição dos Feitos - nº 01 - (Recurso Ordinário, Remessa Ex officio, Agravo de Petição, Ação Rescisória); 5. Livro de Registro de Distribuição dos Feitos - nº 02 - (Dissídio Coletivo, Extensão de Decisão em Dissídio Coletivo e Revisão de Dissídio Coletivo); 6. Livro de Registro de Distribuição dos Feitos - nº 03 - (Agravos, Suspeição, Embargos de Declaração, Mandados de Segurança, Restauração de Autos, Conflito de Competência); 7. Livro de Registro de Distribuição dos Feitos (Exceto Dissídio Coletivo). Em todos estes livros o Ministro Corregedor, após o seu visto correicional, o mesmo fazendo na última ata de correição ordinária realizada pela Presidente e Corregedora Regional em 1990, que é relativa à correição efetuada em 20.11.90, na 8ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, pela Juíza Lygia Simão Luiz de Oliveira e na última correição ordinária feita pelo atual Juiz Presidente e Corregedor, Rider Nogueira de Brito, em 21.08.91, na Junta de Conciliação e Julgamento de Breves, ambas contidas na pasta colecionadora própria mantida pela Corregedoria Regional. Recomenda o Ministro Corregedor que as atas das correições realizadas pela Juíza Corregedora anterior, relativas ao biênio de 1989/1990 sejam encadernadas, mantendo-se na pasta colecionadora apenas as relativas às correições efetuadas pelo atual Juiz Presidente e Corregedor até o término de seu mandato, quando deverão ser também encadernadas. Pelo exame dos referidos livros e pastas, verificou o Ministro Corregedor que a maior parte deles está em perfeita ordem, existindo, apenas, irregularidades em 2 (dois) deles, ambos da Secretaria Judiciária, a saber, o de Registro de Agravos de Instrumento, cujo volume 16 (dezesseis) está com os termos de abertura e de encerramento sem data, e o de Registro de Processos Trabalhistas Individuais e Coletivos, cujo volume 17 (dezassete) está sem data no termo de encerramento. Para prevenir a continuação desta pequena irregularidade de ordem formal, o Ministro Corregedor convocou a funcionária encarregada da guarda e escrituração dos referidos livros para instruí-la sobre a necessidade de datar os referidos termos, que devem ser lavrados no mesmo dia, seguindo orientação adotada pela Justiça do Trabalho (Resolução Administrativa do Tribunal Superior do Trabalho número 57/65, de 24 de novembro de 1965, Item 8º (oitavo)). Observou, ainda, o Ministro Corregedor que o Livro de Registro dos Processos de Reclamação em Correição Permanente destina-se ao registro de reclamações e pedidos de providência, não caracterizados como correição parcial por não atacarem atos atentatórios à boa ordem processual, contra procedimentos tidos como irregulares de juízes, servidores, etc. Constatou também o Corregedor Geral que as falhas assinaladas na correição de 1990, no Livro de Registro de Distribuição de Processos com Relator e Revisor, Classe B, aberto a 30 (trinta) de agosto de 1989, da Secretaria do Tribunal Pleno, foram devidamente sanadas, sendo lavrado, no que fora aberto a 30 de agosto de 1990 o respectivo termo de encerramento e rubricadas as suas folhas, como recomendado pelo Ministro Orlando Teixeira da Costa na referida correição. Nas pastas colecionadoras das atas das sessões ordinárias do Tribunal Pleno, o Ministro Corregedor após o seu visto nas atas das sessões de 07 de janeiro de 1991, 28 de junho de 1991, 01 de julho de 1991 e 04 de outubro de 1991. **02. EXAME DOS PROCESSOS - PRAZOS MÉDIOS.** Prolongando os trabalhos, o Ministro Corregedor requisitou da Secretaria do Tribunal, do Serviço Processual e dos Gabinetes dos Juízes os processos que ali estavam em tramitação, tendo-lhe sido encaminhados 508 (quinhentos e oito), os quais foram todos examinados. Dentre eles foram escolhidos, por amostragem, para apuração dos prazos médios de tramitação, 113 (cento e treze) feitos, sendo 87 (oitenta e sete) do Serviço Processual e 26 (vinte e seis) da Secretaria do Tribunal, os quais vão a seguir relacionados: RO-3190/90, RO-2525/90, AI-1268/91, AI-1258/91, AP-1739/90, REO/RO-113/91, RO-554/91, RO-119/91, RO-667/91, REO-665/91 RO-579/81, RO-512/91, RO-385/91, RO-638/91, RO-321/91, REO-648/91, RO-256/91, REO/RO-538/91, RO-3383/90, RO-592/91, REO/RO-502/91, REO/RO-3315/90, RO-429/91, RO-384/91, RO-778/91, REO/RO-1988/91, AP-1364/91, REO/RO-1308/91, REO/RO-2432/91, REO/RO-2148/91, RO-511/91, AP-1004/91, REO/RO-322/91, RO-741/91, RO-970/91, REO-242/91, RO-895/91, REO/RO-2849/90, REO/RO-3420/90, REO/RO-59/91, RO-303/91, AP-1417/90, REO/RO-3346/90, RO-613/91, RO-1008/91, AP-977/91, REO/RO-62/91, RO-832/91, RO-2153/90, RO-973/91, AI-1783/91, RO-2850/90, REO/RO-476/91, RO-57/91 RO-559/91, REO/RO-595/91, REO-930/91, RO-3386/90, RO-2446/90, REO-926/91, RO-2931/90, RO-916/91, AI-1609/91, RO-1096/91, RO-1647/91, RO-1104/91, REO/RO-1124/91, RO-109/91, AP-2777/90, REO/RO-2761/90, RO-1049/91, RO-2388/90, REO/RO-1022/91, REO-720/91, RO-1305/91, REO-2576/90, RO-1714/91, RO-1317/91, RO-183/91, AP-1349/91, RO-833/90, RO-248/91, REO-860/91, RO-658/91, RO-1005/91, RO-407/91, RO-164/91, RO-3418/90, REO-838/91, RO-1371/91, RO-1397/91, RO-1544/91, REO/RO-1730/91, REO/RO-1751/91, REO-1719/91, AI-2127/91, REO-1720/91, RO-1690/91, REO/RO-1850/91. O exame destes processos revelou os seguintes prazos médios: a) permanência na Procuradoria Regional: 13 (treze) dias; b) aguardan-

do distribuição no setor competente: 16 (dezesseis) dias; c) aguardando inclusão em pauta na Secretaria do Tribunal: 34 (trinta e quatro) dias; d) aguardando julgamento: 09 (nove) dias; e) no Serviço de Acordões e Jurisprudência para datilografar o acordão: 18 (dezoito) dias; f) aguardando publicação do acordão na Imprensa Oficial: 08 (oito) dias. Constatou, também, o Ministro Corregedor que os prazos médios individuais dos Senhores Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, para exame dos processos, foram os seguintes: Juiz ITAIR SÁ DA SILVA: como Relator 44 (quarenta e quatro) e como Revisor 26 (vinte e seis) dias; Juiz HERMES AFONSO TUPINAMBÁ: como Relator 76 (setenta e seis) e como Revisor 63 (sessenta e três) dias; Juiz PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO: como Relator 07 (sete) e como Revisor 08 (oito) dias; Juiz VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA: como Relator 42 (quarenta e dois) e como Revisor 40 (quarenta) dias; Juiz NAZER LEITE NASSAR (Representante dos Empregadores): como Relator 05 (cinco) e como Revisor 07 (sete) dias; Juiz HAROLDO DA GAMA ALVES: como Relator 15 (quinze) e como Revisor 09 (nove) dias; Juíza MARILDA WANDERLEY COELHO: como Relatora 23 (vinte e três) e como Revisora 26 (vinte e seis) dias; Juiz VICENTE CIDADE DO NASCIMENTO: como Relator 19 (dezenove) e como Revisor 35 (trinta e cinco) dias; Juiz ANTONÍO DO NASCIMENTO PINHO: como Relator 03 (três) dias. Nos processos conclusos ao Presidente do Tribunal para exarar despacho de admissibilidade em recurso de revista, foi constatado o prazo médio de permanência no Gabinete, da data de sua conclusão até a do referido despacho, de 04 (quatro) dias; da data da devolução dos autos pelo Gabinete à da publicação no Diário da Justiça decorreram 06 (seis) dias. Em resumo, foi verificado pelo Ministro Corregedor que o prazo médio de tramitação dos processos no Tribunal, da data de sua devolução pela Procuradoria Regional à da publicação do acordão na Imprensa Oficial, foi de 206 (duzentos e seis) dias, e até a data em que foi proferido o despacho de admissibilidade em recurso de revista, quando interposto este recurso, foi de 229 (duzentos e vinte e nove) dias, ou seja, um prazo médio de 07 (sete) meses, que é excessivo para um Tribunal de pequeno porte, como o da 8ª Região. Pelo que foi dito acima, 03 (três) juízes extrapolaram, como Relator ou como Revisor, o prazo máximo de 30 (trinta) dias estabelecido nos Artigos 67, inciso VI, parágrafo único, e 68, do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho, para exame dos processos. Não foi possível fazer o levantamento do prazo médio do Juiz ANTONÍO PINHO, como Revisor, devido à insuficiência de processos nas Secretarias. Foi proferido despacho pelo Ministro Corregedor, recomendando que seja imprimida maior celeridade, dado o retardamento neles constatado, em 185 (cento e oitenta e cinco) dos 395 (trezentos e noventa e cinco) processos que se encontravam nos gabinetes, sendo 21 (vinte e um) do Juiz HERMES TUPINAMBÁ e 164 (cento e sessenta e quatro) do Juiz JOSE AIRES. Segundo foi informado o Ministro Corregedor, o elevado número de processos encontrado no gabinete deste último Juiz e devido à grande quantidade dos que lhe foram deixados pelo seu antecessor, o Juiz VICENTE CIDADE. **03. PRODUTIVIDADE.** A Chefe da Seção de Processos informou ao Ministro Corregedor que, no período de 1º (primeiro) de outubro de 1990 (hum mil e novecentos e noventa), mês em que foi realizada a última correição periódica do Tribunal, a 30 (trinta) de setembro de 1991 (hum mil e novecentos e noventa e um), foram recebidos no Tribunal Regional do Trabalho 3.867 (três mil e oitocentos e sessenta e sete) processos, dos quais foram distribuídos aos Senhores Juízes 3.678 (três mil e seiscentos e setenta e oito) e julgados 2.775 (dois mil e setecentos e setenta e cinco). Informou, ainda, aquela Seção que em 30 (trinta) de setembro de 1990 (hum mil e novecentos e noventa) estavam em tramitação no Órgão e aguardando julgamento 1.373 (hum mil e trezentos e setenta e três) feitos. Considerando o total de processos distribuídos aos Juízes, 3.678 (três mil e seiscentos e setenta e oito), no período sob inspeção, e o de julgados no mesmo período, 2.775 (dois mil e setecentos e setenta e cinco), verifica-se que a produtividade dos Juízes foi de 75,45% (setenta e cinco vírgula quarenta e cinco por cento). Se atentarmos, porém, para o número total de processos recebidos no período, 3.867 (três mil e oitocentos e sessenta e sete), que, somados aos remanescentes em 30 (trinta) de setembro de 1990 (hum mil e novecentos e noventa), 1.373 (hum mil e trezentos e setenta e três), perfazem o total de 5.240 (cinco mil e duzentos e quarenta), e o de processos solucionados, 3.678 (três mil e seiscentos e setenta e oito), a produtividade do Tribunal cai para 53% (cinquenta e três por cento). Esta redução, é bem verdade, não pode ser imputada, exclusivamente, ao Tribunal, pois antes de serem distribuídos aos Juízes, os processos são encaminhados à Procuradoria Regional para parecer, onde estavam retidos em 30 (trinta) de setembro de 1991 (hum mil e novecentos e noventa e um) 344 (trezentos e quarenta e quatro) processos. **04. ARRECADAÇÃO, CUSTAS E EMOLUMENTOS.** O Ministro Corregedor foi ainda informado pelo Secretário da Corregedoria que, no período sob correição, foram recolhidos Cr\$ 601.563,12 (seiscientos e um mil, quinhentos e sessenta e três cruzeiros e doze centavos) a título de custas, na sede do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, e Cr\$ 71.420.800,74 (setenta e um milhões, quatrocentos e vinte mil, oitocentos cruzeiros e setenta e quatro centavos), ao mesmo título, nas Juntas de Conciliação e Julgamento instaladas na Região, o que dá um total de Cr\$ 72.022.363,86 (setenta e dois milhões, vinte e dois mil, trezentos e sessenta e três cruzeiros e oitenta e seis centavos). **05. CORREGEDORIA REGIONAL.** O Secretário da Corregedoria, José Cavalcanti de Souza, informou ao Ministro Corregedor que no corrente ano foram inspecionadas 04 (quatro) das 19 (dezenove) Juntas de Conciliação e Julgamento existentes na Região, a saber, as de Altamira, Castanhal, Capanema e Breves. Informou, também, que no período sob correição (outubro/90 a setembro/91) foram ajuizadas 23 (vinte e três) reclamações correicionais, sendo solucionadas 19 (dezenove) e recebidos 05 (cinco) pedidos de providências, 4 (quatro) dos quais foram já arquivados. **06. PROCURADORIA REGIONAL.** Pelo Secretário da Corregedoria foi também comunicado que no dia 08 (oito) do corrente mês encontrava-se na Procuradoria Regional um total de 468 (quatrocentos e sessenta e oito) processos aguardando parecer, sendo que 330 (trezentos e trinta) já foram distribuídos aos Procuradores e 138 (cento e trinta e oito) aguardam distribuição. **07. SESSÕES DO PLENO.** Apesar de já contar com 12 (doze) cargos de Juiz, 02 (dois) dos quais não foram ainda preenchidos pelo Presidente da República, o Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região não está dividido em turmas, pois não foi ainda adaptado o regimento interno para esse fim, o que está, porém, sendo providenciado com a urgência necessária. Por isso o Ministro Corregedor assistiu

à sessão, apenas, do Tribunal Pleno, a primeira realizada com 12 (doze) juízes, sendo 2 (dois) representados por juízes classistas de Juntas de Conciliação e Julgamento, convocados enquanto não forem nomeados os titulares. Na sessão que compareceu, realizada a 09 (nove) de outubro de 1991 (hum mil e novecentos e noventa e um), o Ministro Corregedor assistiu ao julgamento de 8 (oito) recursos, sendo informado depois que ate o final da sessão haviam sido julgados os 17 (dezessete) processos que estavam em pauta e mais 6 (seis) extra-pauta, ou seja, um total de 23 (vinte e tres) processos. Pela Chefe da Seção de Processos foi comunicado que o Tribunal realizou no período sob inspeção 138 (centro e trinta e oito) sessões, julgando, em média, 20 (vinte) processos por sessão. 08. PRESIDÊNCIA. RECURSOS DE REVISTA. O Chefe de Seção de Processos informou ao Ministro Corregedor que de 1º (primeiro) de outubro de 1990 (hum mil e novecentos e noventa) a 30 (trinta) de setembro do corrente ano, foram interpostos 735 (setecentos e trinta e cinco) recursos de revista, dos quais só foram admitidos 232 (duzentos e trinta e dois) e denegados 498 (quatrocentos e noventa e oito). O percentual de revistas acolhidas pelo Presidente do Tribunal foi, pois, de apenas 32,2% (trinta e dois vírgula dois por cento), o que deve ser elogiado, porque, sendo tais recursos de natureza extraordinária, só devem ser admitidos nas únicas hipóteses previstas no Artigo 896, da Consolidação das Leis do Trabalho. 09. ATIVIDADES EXTRAORDINÁRIAS - VISITAS. O Ministro Corregedor, em companhia dos Juízes Presidente e Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho, visitou as instalações do Tribunal, tendo constatado que o mesmo está dotado de gabinetes, salas e salões amplos e confortáveis, que os seus serviços estão convenientemente instalados e que a informatização de tais serviços já está bem avançada, sobretudo no setor de distribuição, já totalmente informatizado, o que demonstra a louvável preocupação da administração do órgão de implementar o emprego dessa nova técnica, a exemplo do que se está fazendo no Tribunal Superior do Trabalho e em todos os outros Tribunais Regionais do Trabalho. Observou também que, embora ainda não esteja dividido em turmas, pois a criação de mais 3 (três) cargos de Juiz do Tribunal, elevando para 12 (doze) o total de membros da Corte, é ainda muito recente (Lei número 8217, de 27 (vinte e sete) de agosto de 1991), já existe uma sala adequadamente preparada, destinada ao funcionamento das turmas, pois sua criação e instalação está a depender, apenas, da reforma do regimento interno do Órgão para adaptá-lo à sua nova competição. No dia da abertura dos trabalhos, recebeu o Ministro Corregedor a visita do Dr. Arthur Seixas dos Anjos, Juiz aposentado do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região e seu ex-Presidente, e, no dia 10 (dez), a do Juiz do Trabalho da 6ª Região, Murilo Augusto Araújo de Alencar, ex-Juiz do Trabalho da 8ª Região. No dia 11 (onze), as 16:00 (dezessete) horas, o Ministro Corregedor concedeu entrevista aos Jornais "O Liberal" e "A Província do Pará" e à Televisão Cultura, sobre a finalidade de sua visita ao Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, tecendo considerações sobre a situação em que o encontrou. 10. DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS. Foi o Ministro Corregedor informado de que a 30 (trinta) de setembro último só havia 69 (sessenta e nove) processos a distribuir, e que todos os recebidos da Procuradoria Regional são logo distribuídos, havendo, para tanto, 2 (duas) distribuições por semana, numa média de 10 (dez) processos por juiz em cada semana. 11. CONSIDERAÇÕES GERAIS E RECOMENDAÇÕES. As constatações feitas durante a presente correição levam o Ministro Corregedor a fazer as seguintes observações de ordem geral e as recomendações que se lhes seguem: a) o Tribunal está muito bem instalado nos 2 (dois) edifícios conjugados que ocupa atualmente, com salas e gabinetes amplos e confortáveis, o que dá aos seus juízes e funcionários condições para uma prestação jurisdicional eficiente e rápida; b) a produtividade dos juízes, pelo paralelo entre o número de processos a eles distribuídos e o daqueles pelos mesmos julgados, 75,45% (setenta e cinco vírgula quarenta e cinco por cento), pode ser considerada satisfatória, mas se levarmos em conta o total de processos recebidos no Tribunal e solucionados, ela se reduz a apenas 53% (cinquenta e três por cento), o que está a exigir uma tomada de consciência de seus ilustres membros, para elevar essa produtividade, a fim de eliminar o resíduo de feitos não solucionados a cada ano que, em 30 (trinta) de setembro de 1990 (hum mil e novecentos e noventa), era de 1.373 (hum mil e trezentos e setenta e três) processos, e que a 30 (trinta) de setembro do corrente ano já se elevava para 2.020 (dois mil e vinte). Entende o Ministro Corregedor que este Tribunal, sobretudo com a recente ampliação de seu número de Juízes e a próxima divisão em turmas, terá condições de eliminar tal resíduo num curto prazo, o que tem esperança de vir a constatar na próxima correição; c) o prazo médio de 7 (sete) meses de tramitação dos feitos somente no Tribunal, excluindo, pois, aquele de permanência na Procuradoria Regional, é muito grande para um Tribunal pequeno, como o da 8ª Região, estando a recomendar uma reflexão da sua administração, de seus juízes e de seus funcionários a respeito das causas desta demora, para atacar os pontos de estrangulamento da tramitação dos feitos, a fim de torná-la mais célere. Um desses pontos, constatado pelo menos nesta correição, é o elevado prazo de permanência dos processos na Secretaria do Pleno, aguardando mera inclusão em pauta, que é de 34 (trinta e quatro) dias em média, ou seja, mais de um mês. Ao Ministro Corregedor pareceu absolutamente injustificável tão longo prazo só para inclusão dos feitos em pauta, considerando que o Tribunal, como verificado nesta correição, julga, em média, apenas 20 (vinte) processos por sessão, não tem tantos feitos assim para julgar. Outra causa de retardamento dos feitos está para o Ministro Corregedor na inobservância por alguns juízes do prazo estabelecido no regimento do Tribunal para exame dos processos que lhes são distribuídos, ultrapassando 3 (três) deles o prazo máximo de 30 (trinta) dias (pois o normal é 15 (quinze) dias), concedido pelos Artigos 67 e 68, daquele Regimento, para esse fim; o que pareceu ao Ministro Corregedor inexplicável, sobretudo ao atentar para o fato de que o número de processos distribuídos por juiz semanalmente e em média de somente 10 (dez). Feitas essas observações, que espera sejam devidamente consideradas pelos Senhores Juízes e funcionários, pois visam colaborar para o aperfeiçoamento dos serviços do Tribunal, deixa o Ministro Corregedor as RECOMENDAÇÕES que se seguem: 1º) que o Tribunal se empenhe para aumentar o seu nível de produtividade, de modo a eliminar ou reduzir sensivelmente o resíduo de processos não solucionados a cada ano; 2º) que os Juízes que não têm conseguido observar os prazos regimentais para exame dos processos a eles distribuídos se esforcem para cumpri-los doravante; 3º) que não seja absolutamente tolerada qualquer demora na inclusão em

pauta dos processos já examinados e devolvidos pelo relator e revisor; 4º) que sejam especialmente observados os despachos do Ministro Corregedor recomendando maior celeridade, nos 179 (cento e setenta e nove) processos em que foram proferidos; 5º) considerando que o horário de serviço da Secretaria do Tribunal é, de fato, das 12:00 (doze) horas as 19:00 (dezenove) horas, não sendo, assim, respeitada a jornada estabelecida na Lei do Regime Jurídico Único, para o funcionalismo federal, que seja cumprido o horário legal, dividindo-se-o em 2 (dois) turnos ou aumentando o horário corrido efetivamente adotado, de modo a completar as 8 (oito) horas legalmente exigidas; 6º) que, tão logo seja possível, as atas das correições realizadas pela Presidente e Corregedora Regional Lygia Simão Luiz de Oliveira sejam retiradas da pasta colecionadora onde ainda se encontram e encadernadas. 12. AGRADECIMENTOS. O Ministro Corregedor faz questão de registrar seus sinceros agradecimentos ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, Juiz RIDER NOGUEIRA DE BRITO, por todas as facilidades concedidas ao mesmo e aos membros de sua equipe, para a realização da presente correição, ao Excelentíssimo Senhor Vice Presidente e aos demais Juízes desta Corte, pela colaboração de todos eles recebida, e, ainda, aos funcionários, Doutor José Cavalcanti de Souza, Secretário da Corregedoria Regional, Narlicelma Sobral Santos, Assistente do Diretor do Serviço de Acórdãos, Luiz Carlos da Silveira, Agente de Segurança, e a todos que, direta ou indiretamente, colaboraram para que os trabalhos da correição fossem realizados de modo satisfatório e concluídos no prazo previsto. O encerramento desta correição anual foi feito em sessão plenária do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, realizada as 17:30 (dezessete e trinta) horas do dia 11 (onze) de outubro de 1991 (hum mil e novecentos e noventa e um), com a leitura da presente Ata que, depois de lida e achada conforme, vai assinada pelo Ministro Corregedor Geral da Justiça do Trabalho, JOSÉ AJURICABA DA COSTA E SILVA, pelo Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, Juiz RIDER NOGUEIRA DE BRITO, e por nos, MARIA CRISTINA DE ARAÚJO SANTA CRUZ DE OLIVEIRA e CECÍLIA MARIA DA COSTA E SILVA, Assessores da Corregedoria Geral, que a fizemos datilografar. Dada e passada nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 11 (onze) dias do mês de outubro de 1991 (hum mil e novecentos e noventa e um).

MINISTRO JOSÉ AJURICABA DA COSTA E SILVA; Corregedor Geral da Justiça do Trabalho; RIDER NOGUEIRA DE BRITO, Presidente do TRT da 8ª Região; MARIA CRISTINA DE ARAÚJO SANTA CRUZ DE OLIVEIRA, Assessora da Corregedoria Geral; CECÍLIA MARIA DA COSTA E SILVA, Assessora da Corregedoria Geral.

Superior Tribunal Militar

Secretaria do Tribunal Pleno

Pauta de Julgamentos

PAUTA Nº 129

APELAÇÃO Nº 46.404-4 Relator Ministro Jorge José de Carvalho. Revisor Ministro Eduardo Pires Gonçalves. Adv. Dr. Tânia Sardinha Nascimento. APELAÇÃO Nº 46.045-6 Relator Ministro Jorge José de Carvalho. Revisor Ministro Eduardo Pires Gonçalves. Adv. Dr. Adeley Maria Rocha Simões Correa.

APELAÇÃO Nº 46.451-4 Relator Ministro Jorge Frederico Machado de Sant'Anna. Revisor Ministro Aldo Fagundes. Adv. Ivone Cerqueira de Carvalho.

Ministério Públíco da União

Ministério Públíco Federal

Procuradoria Geral da República

PONTARIAS DE 21 DE OUTUBRO DE 1991

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, nos termos do artigo 28 do Decreto nº 93.840, de 22.12.86, e tendo em vista o que consta do Télex nº 150/91, da Procuradoria da República no Estado do Ceará, resolve:

Nº 492 - Dispensar, a pedido, a Doutora RITA DE CÁSSIA VASCONCELOS BARROS, Procuradora da República de 1ª Categoria, das funções de Coordenadora da Coordenadoria da Defesa dos Direitos da Pessoa Humana da Procuradoria da República no Estado do Ceará.